



Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2012 de 15/02/2012

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências da UFBA/UEFS no uso de suas atribuições regimentais, em reunião ordinária realizada em 15/02/2012, **resolve:**

Art. 1. Poderão ser aproveitadas disciplinas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas na UFBA/UEFS ou em outra instituição de ensino superior, desde que requerido pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 2. O aproveitamento de disciplinas poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UFBA/UEFS.

Art. 3. As disciplinas a serem aproveitadas como optativas deverão ter sido cursadas, pelo menos, em até cinco anos anteriores ao ingresso do discente neste Programa de Pós-Graduação.

Art. 4. Os créditos das disciplinas obrigatórias, cursadas durante o Mestrado, poderão ser aproveitados no Doutorado, desde que sejam obrigatórias nos dois cursos.

Art. 5. Os créditos das disciplinas obrigatórias, cursadas durante o Mestrado, não poderão ser aproveitados no Doutorado como disciplinas optativas.

Art. 6. Os créditos das disciplinas optativas, cursadas durante o Mestrado, não poderão ser utilizadas nem como optativas e nem como obrigatórias no Doutorado.

Art. 7. As disciplinas cursadas, como aluno especial, neste Programa, poderão ser utilizadas para o cumprimento de créditos tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, conforme a matrícula tenha sido realizada respectivamente como aluno especial de Mestrado ou de Doutorado. Contudo, se elas já tiverem sido aproveitadas durante o Mestrado, não poderão ser no Doutorado.

Art. 8. As disciplinas cursadas em outros Programas submetem-se as mesmas condições estabelecidas para as disciplinas cursadas no Programa. Contudo, o pedido de aproveitamento deve ser acompanhado da ementa da disciplina cursada e o comprovante de conclusão e aprovação na mesma.

Art. 9. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.